823	CADEIRA ESCOLAR
840	CADEIRA ESCOLAR
844	CADEIRA ESCOLAR
991	CADEIRA ESCOLAR
1017	CADEIRA ESCOLAR-
1315	CADEIRA ESCOLAR-
1331	CADEIRA ESCOLAR
1353	CADEIRA ESCOLAR
1364	CADEIRA ESCOLAR-
1366	Cadeira Escolar, revestida em fórmica verde
1403	CADEIRA ESCOLAR
1404	CADEIRA ESCOLAR
1422	CADEIRA ESCOLAR
2244	CADEIRA ESCOLAR
2252	CADEIRA ESCOLAR
2254	Cadeira escolar ferro e fórmica verde.
3031	Cadeira Escolar, revestida em fórmica verde
3073	CADEIRA ESCOLAR
3075	Cadeira escolar revestida em fórmica verde.
3076	CADEIRA ESCOLAR
3174	Cadeira escolar ferro e fórmica verde.
3178	Cadeira escolar ferro e fórmica verde
3200	Cadeira escolar fórmica, cor verde.
3201	Cadeira escolar fórmica, cor verde
3615	CADEIRA ESCOLAR
3620	CADEIRA ESCOLAR
3906	CADEIRA ESCOLAR
3715	CADEIRA ESCOLAR
4929	CADEIRA ESCOLAR
4938	CADEIRA ESCOLAR-
5012	CADEIRA ESCOLAR
5028	CADEIRA ESCOLAR
5037	CADEIRA ESCOLAR
5041	CADEIRA ESCOLAR
5042	CADEIRA ESCOLAR

aos Advogados Públicos de que trata o art. 1º.

II – 10% (dez por cento) do montante será destinado para o reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município de Paulo Lopes e aperfeiçoamento dos Servidores nela lotados.

III - (Revogado).

•			•	•		٠	•	•		٠	٠		•	•	•	•	•		٠	٠		•	•		٠	•	•	٠	•	•	•	٠	•	• •	

§4º Os valores de que trata o inciso I deste artigo serão repassados aos titulares do direito de que trata o art. 1º desta Lei, até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês em que foi apurado, respeitando o limite imposto no parágrafo subsequente."

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 36/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

A	rt. 9º	٠	 	 	 	

III – o Advogado Público cujo exercício, contínuo ou intermitente, na Procuradoria Geral do Município de Paulo Lopes seja inferior a 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2018.

Paulo Lopes, 9 de agosto de 2018. NADIR CARLOS RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 30 de agosto de 2018.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA Secretária de Administração

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018**

Publicação Nº 1729467

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR  $N^{\circ}$  36/2013.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Paulo Lopes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.	10	- O	artigo	70	da	Lei	Complementa	no	36/2013	passa	а
vigo	rar	com	as seg	uin	tes	alte	rações:				

"Art.	70	 
•••••		
•••••		 

I – 90% (noventa por cento) do montante apurado será destinado

